



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Vereadores: Milton Soares, Wagner Tavares da Cunha e Dionardo Mendes da Conceição

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO
PARECIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 26.607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, quadra 93-A, lote A-2, Bairro Centro, em Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

o falecimento do Sr. Ex Prefeito Municipal Alviar Rother, Gestão de 1.997 a 2.000, ocorrido no dia 13 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por três dias nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal entre 14, 15 e 16 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretario Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Vereadores: Milton Soares, Wagner Tavares da Cunha e Dionardo Mendes da Conceição

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 26.607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, quadra 93-A, lote A-2, Bairro Centro, em Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.946, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares.

Art. 2º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem por objetivo o fomento e a implantação de hortas, com vistas à produção de alimentos saudáveis e a prática de atividades que promovam o bem-estar.

Art. 3º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pelo atendimento e assistência à agricultura familiar do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 4º. Farão jus ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares os proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. Em caso de interessados não proprietários dos imóveis onde deva se instalar as hortas, estes deverão apresentar autorização expressa dos proprietários para a sua consecução.

Art. 5º. O Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a formação de hortas familiares na comunidade;

II - fomentar a produção de hortaliças;

III - incentivar a formação do hábito de consumir hortaliças na comunidade em geral;

IV - estabelecer uma parceria com as escolas municipais, estaduais e particulares na divulgação e condução do programa;

V - a comercialização do excedente da produção, visando auferir renda extra para a família produtora.

Art. 6º. Compete à coordenação do Programa:

I - disponibilizar sementes e insumos;

II - disponibilizar assistência técnica;

III - disponibilizar implementos agrícolas.

Art. 7º. Ficam isentos de 30% (trinta por cento) da tarifa ou taxa de água os beneficiários participantes do Programa que comprovarem estabelecidos no perímetro urbano ou Distrito Marechal Rondon, por parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. A isenção que trata o *caput* deste artigo se aplica somente às hortas de, no mínimo, cem (100) metros quadrados e, no máximo, mil (1000) metros quadrados, estabelecidas no perímetro urbano e/ou Distrito Marechal Rondon.

§ 2º. Constatado desperdício do consumo de água, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 8º. Os interessados na adesão ao Programa Municipal de Diversificação de Hábitos Alimentares deverão:

I - efetuar cadastro junto à coordenação do Programa, nos seguintes termos:

a) para hortas familiares: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência), prova da propriedade (matrícula atualizada do imóvel) ou posse, sendo, neste caso, com autorização expressa do proprietário por escrito;

II - manutenção das hortas, com tratamentos culturais, controle de pragas e doenças e irrigação;

III - seguir as recomendações técnicas emitidas por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

IV - afixar uma placa, a ser fornecida pela coordenação do Programa, em local visível ao público, de 60x40cm, contendo os seguintes dizeres: "Município de Campo Novo do Parecis, Programa Horta Familiar."